



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 3.951, DE 27 DE JUNHO DE 2013.**

*Ficam Criados o Conselho Municipal Dos Direitos Das Pessoas Portadoras De Deficiência - COMPED, o Fundo Municipal Das Pessoas Portadoras De Deficiência – FUMPED.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Ficam criados no Município de Itaqui, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências (COMPED), e o Fundo Municipal para as Pessoas Portadoras de Deficiência – FUMPED-, e dispõe sobre a sua integração com as políticas da educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, lazer e outros, objetivando a sua efetiva inserção na sociedade, dentro dos princípios da igualdade de direitos.

§ 1º Para os efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiência aqueles indivíduos que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-os incapacitados ou carentes de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

§ 2º O COMPED integrar-se-á com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º O COMPED é órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SMTHAS.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência é uma instância de deliberação colegiada, cujo principal objetivo é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º A política municipal de atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será garantida e exercida através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- b) Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência é órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, respeitando a legislação vigente.

Art. 6º O COMPED é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa portadora de deficiência.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência - COMPED:

I - formular a Política dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, fixando as prioridades para execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;



## **GABINETE DO PREFEITO**

II - exercer o controle social das políticas implementadas nas áreas das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas portadoras de deficiência;

IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar os direitos dos portadores de deficiência, principalmente sobre as prioridades previstas no item III deste artigo;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

VI - criar comissões temporárias ou permanentes, regulamentadas através de Regimento Interno;

VII – apoiar a organização da Semana Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, conferências e outros eventos alusivos a datas ou encontros relativos às pessoas com deficiência;

VIII – realizar, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IX – sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;

X – receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações, e

XI – manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município.

Parágrafo Único. Sancionada esta lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, os Conselheiros.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência – COMPED, é composto pelos seguintes membros:

I - Quatro (04) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes.

II - Quatro (04) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes indicados pelas instituições municipais integrantes da defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência existentes no Município, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Itaqui;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- c) Associação do Hospital São Patrício;
- d) Lar São José.

Parágrafo Único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidas na política municipal dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, através das comissões, temporárias ou permanentes.

Art. 9º Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 10. A função dos membros do COMPED é de interesse público e não será remunerada.



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social prover a aprovar os recursos físicos e humanos necessários à operacionalização para o pleno funcionamento do COMPED.

Art. 12. Os recursos disponibilizados pelo Município para o repasse às entidades será feito mediante a apresentação de projetos avaliados e aprovados pelo COMPED.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, os representantes do Município no COMPED, tendo as entidades o mesmo prazo para indicar seus representantes.

Art. 14. A primeira reunião dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, quando será escolhido o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do COMPED.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas portadoras de deficiência - FUMPED, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Art. 16. A administração do FUMPED caberá ao Presidente e Tesoureiro do COMPED, que responderá civil e criminalmente pela destinação dos recursos públicos sob sua responsabilidade.

Art. 17. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMPED serão devidamente disciplinados pelo seu Regimento, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros, conforme o parágrafo único do artigo 7º desta lei, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Parágrafo Único. O Regimento e suas alterações posteriores serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMPED e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JUNHO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

**Período:** 27/06/2013 a 11/07/2013

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL